LEI Nº 452

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) destinados ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelo senhor MANOEL AUGUSTO RAMALHO, funcionário aposentado pela Prefeitura, quando da medição e lançamento de impostos sôbre Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir oportunamente na Dotação própria, o Crédito necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de junho de 1969

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal